



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.078 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a instalação de equipamentos do mobiliário urbano, dispõe sobre a publicidade nestes bens e traz outras disposições.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Para fins desta lei, compreendem-se como mobiliário urbano os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, de uso comercial ou de serviços, implantados em espaços e logradouros públicos relacionados em lei específica que estabelecerá definições, normativos e procedimentos para sua instalação.

Art. 2º A instalação de elementos do mobiliário urbano em parques, praças ou outros logradouros ou bens públicos, somente será permitida, após aprovação e definição pelos órgãos competentes dos respectivos padrões visuais e projetos de localização.

Art. 3º As estátuas, fontes, obeliscos ou quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovado o seu valor social, artístico ou cívico, a critério da Administração Municipal, podendo esta última determinar que se faça a remoção do monumento, ou promovê-la cobrando do responsável o preço público correspondente às despesas da remoção e depósito do material.

Art. 4º Qualquer objeto, cuja projeção ortogonal incida sobre o passeio público, deverá ter uma altura mínima, a partir do solo, de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 5º É permitida a doação por particulares de equipamentos de mobiliários urbano ou a realização de serviços de manutenção em equipamentos ou áreas públicas, que será autorizada conforme a discricionariedade administrativa e após aprovação e definição pelos órgãos competentes dos respectivos padrões visuais e projetos de localização.

§ 1º É lícito o estabelecimento de contraprestação ao doador do bem ou serviço na forma da exploração de espaço para publicidade, por prazo determinado, nunca superior a 10 (dez) anos, respeitada as limitações e diretrizes a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º Sempre que a doação de bens ou serviços envolver contraprestação na forma de publicidade com interesse econômico ou houver multiplicidade de interessados, deverá ser realizado procedimento licitatório ou outra forma de procedimento seletivo que assegure a isonomia entre os interessados em contratar com a Administração, conforme dispuser a legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º O valor estimado da contraprestação do direito de exploração de publicidade não poderá ser superior ao valor estimado do bem ou serviço doado. Havendo excedente do valor estimado de publicidade este deverá ser compensado com a assunção de obrigações adicionais pelo particular, de forma a se evitar o enriquecimento ilícito.

§ 4º Poderão ser estipulados lotes que vinculem a exploração de publicidade de bens e serviços de maior interesse publicitário com aqueles que não possuam a mesma atratividade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Joanópolis, 08 de dezembro de 2021.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal